

ORDEM DE SERVIÇO N.º 003/2018 – DG

Referente: Comunicação de Informação de Venda de Veículos Automotores - Art. 134 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro – CTB

Interessados: DETRAN/PR;
ANOREG/PR e COLNOT/PR;
Despachantes Credenciados Sindicato dos Despachantes do Paraná – SINDEPAR

1 - Mediante Termo de Convênio de Cooperação Técnica n.º 011/2013 celebrado entre o DETRAN/PR e a Associação de Notários e Registradores do Paraná – ANOREG/PR e o Colégio Notarial do Paraná – COLNOT/PR, facultou-se, aos interessados (antigos proprietários - vendedores), a realização da Comunicação Eletrônica de Informação de Venda de Veículos Automotores diretamente junto aos Notários (cartórios), quando do reconhecimento por autenticidade de documento de venda;

2 - A Comunicação de Informação de Venda de Veículos abordada na presente ordem de serviço e que é objeto do mencionado convênio, não exime o integral cumprimento do previsto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (art. 123) e demais regulamentações previstas pelo DENATRAN e CONTRAN, em relação a efetiva transferência de propriedade de veículos Automotores, em especial a obrigação de encaminhar ao DETRAN/PR a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, que consta do Certificado de Registro de Veículo – CRV.

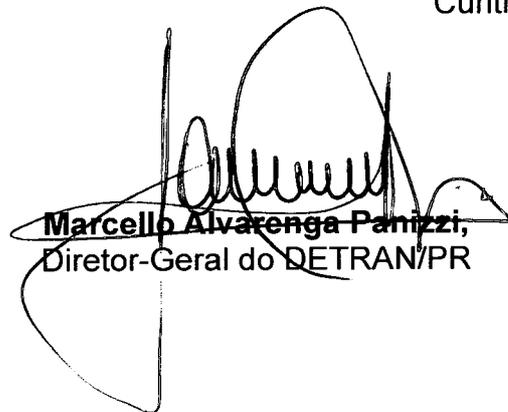
3 - Continua inalterada a opção para os antigos proprietários vendedores dirigirem-se pessoalmente ao DETRAN/PR, Despachantes e/ou via Correio conforme orientação existente no site DETRAN/PR, a fim de efetuar a Informação da Comunicação de Venda de forma presencial, nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Resoluções do CONTRAN, ou seja, da mesma forma preconizada aos Notários, devidamente preenchida e com reconhecimento de firma por autenticidade do antigo proprietário e do adquirente;

4 - Como exceção, a Comunicação de Informação de Venda de Veículos poderá ser realizada com a ausência do reconhecimento da assinatura do comprador

mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica emitida pelo vendedor do veículo, quando esse for Fabricante, Seguradora, Concessionária, Locadora e/ou Leiloeiro oficial, constando devidamente os dados do comprador de acordo com os dados preenchidos no CRV.

5 - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a de n.º 001/2018-DG.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.



Marcello Alvarenga Panizzi,
Diretor-Geral do DETRAN/PR